

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

*"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, **inclusive as prestadoras de serviços terceirizados**, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

#### JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

Estima-se que hoje, no Brasil, 12 milhões de



trabalhadores sejam terceirizados - contratados por empresa que presta serviço a outra ou ao Estado, representando cerca de 25% do mercado de trabalho formal no Brasil, razão pela qual entendemos que o setor deve ser contemplado com a possibilidade de adesão ao PPE.

Sala das Sessões, em        de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

